



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de leitos separados para parturientes que tenham passado por natimorto ou óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Araucária, a obrigatoriedade de disponibilização de leitos separados e exclusivos para parturientes que tenham vivenciado situação de natimorto ou óbito fetal nas unidades de saúde públicas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, e privadas.

Art. 2º A separação de que trata o art. 1º visa garantir o atendimento humanizado, preservar a saúde emocional e proporcionar ambiente adequado para o cuidado físico e psicológico dessas mães.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão, sempre que possível, garantir área ou enfermaria separada das demais parturientes, respeitando o direito à privacidade e ao luto.

Art. 4º Será garantido o direito de permanência de um acompanhante durante todo o período de internação da parturiente, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108/2005 e na Lei Estadual nº 21.403/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar um atendimento mais humanizado e respeitoso às mulheres que passam pela dolorosa experiência do natimorto ou óbito fetal nas unidades de saúde do Município de Araucária.

A perda de um filho no momento do parto ou ainda durante a gestação é uma das situações mais traumáticas que uma mãe pode enfrentar. No entanto, infelizmente, muitas vezes essas parturientes são mantidas no mesmo ambiente que outras mães que acabaram de dar à luz a bebês vivos, o que potencializa o sofrimento e o impacto emocional da perda.

A proposta encontra pleno amparo na **Lei Estadual nº 21.403/2023**, sancionada pelo **Governo do Estado do Paraná**, que determina a disponibilização de áreas específicas de internação para parturientes de natimorto nas maternidades públicas. Com essa base legal, propõe-se que Araucária regule a matéria no âmbito municipal, estendendo a obrigatoriedade também às unidades privadas e conveniadas ao SUS que atuam em nosso território.

Além da separação física dos leitos, o projeto prevê o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de internação, em consonância com a **Lei Federal nº 11.108/2005**, garantindo suporte emocional e psicológico à mulher.

Esta medida representa mais do que uma adequação técnica: ela expressa sensibilidade, empatia e o compromisso do Poder Público com a dignidade e o bem-estar das mulheres em um momento de profunda fragilidade.

